

DECRETO Nº 42.171, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

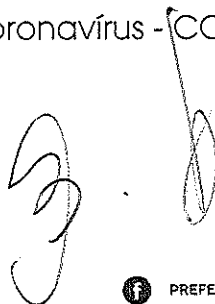
PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>01 / 07 / 2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1956</u>	
Assinatura/Servidor <u>Edvaldo</u>	Matrícula <u>0173425-3</u>

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação - FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em razão do surto de doença respiratória causada pelo Coronavírus - COVID-19;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.139, de 03 de junho de 2020, que determinou a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, na forma de um kit alimentação.

§1º A Rede Pública Municipal de Ensino compreende os Centros Infantis Municipais, as instituições parceiras, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

§2º O kit alimentação conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

§3º Para a montagem do kit alimentação, será levado em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar.

§4º O kit alimentação será destinado, exclusivamente, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica determinado que para receber o Kit Alimentação de que trata o art. 1º, os pais ou responsáveis dos alunos deverão realizar um cadastro de inscrição e imprimir o voucher no site da Secretaria Municipal da Educação, através do link: <http://www.semed.betim.mg.gov.br/>.



§1º Os pais ou responsáveis dos alunos que não possuem acesso à Internet poderão realizar o cadastro na Unidade de Ensino em que o aluno estiver matriculado.

§2º O cadastro de inscrição e a impressão do voucher, na Unidade Escolar, deverão ser realizados antes do período de entrega/retirada do Kit, sendo vedada respectiva ação durante o citado período.

Art. 3º Fica estabelecido que a entrega/retirada do Kit Alimentação ocorrerá na Unidade de Ensino em que o aluno está matriculado, sendo, preferencialmente, da seguinte forma:

I - no Ensino Fundamental:

a - primeiro dia: para alunos do 1º ano, 2º ano e 3º ano;

b - segundo dia: para alunos do 4º ano e 5º ano;

c - terceiro dia: para alunos do 6º ano e 7º ano;

d - quarto dia: para alunos do 8º ano e 9º ano;

e - quinto dia: para alunos que não retiraram nos demais dias;

f - sexto dia: para alunos que não retiraram nos demais dias.

II - no Ensino Infantil e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a entrega/retirada será livre, de segunda-feira a sábado.

§1º Para a entrega/retirada do Kit Alimentação, deverão ser observados os protocolos sanitários vigentes em decorrência da COVID-19.

§2º O horário de entrega/retirada do Kit Alimentação será de 09h00min às 16h00min, sem intervalo, de segunda-feira a sábado.



§3º Para retirar o Kit Alimentação, deverão ser entregues os documentos de identificação dos pais ou responsáveis e do aluno, bem como o voucher assinado.

§ 4º As datas de entrega do Kit Alimentação serão divulgadas nos sites e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Betim - PMB e da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Art. 4º Fica definido que os pais ou responsáveis perderão o direito de receber o Kit Alimentação para o aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, se não retirarem no prazo de entrega estabelecido no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Fica determinado que a Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de junho de 2020.


Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador Geral do Município

